

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0059/2012  
PARA O DESEMPENHO DE FUNÇÕES PÚBLICAS SEM CARGO**

**Contrato nº:** 0059/2012

**Contratante:** Município de Bom Jesus

**Contratado:** VALDIR ARMENIO  
CPF n. 440.056.609-91

**Finalidade:** Contratação de serviços técnicos de manutenção elétrica da rede de iluminação pública e prédios públicos, através de regime especial para desempenho de função pública sem cargo, por tempo determinado.

Que entre si fazem, de um lado o Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede jurídica à Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA**, inscrito no CPF sob nº 194.868.129-34, residente e domiciliado na SC 467, Km 36 ,na localidade de Linha Formigas no interior de Bom Jesus - SC, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e do outro, o senhor **VALDIR ARMENIO**, brasileiro, residente e domiciliada na Rua Cassiano Fernandes de Lima, nº 132, inscrita no CPF sob nº 440.056.609-91, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, c/c as orientações constantes do Prejulgado 1877, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e de acordo com as seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO**

1.1 O presente contrato tem por objetivo a contratação de serviços técnicos de manutenção elétrica da rede de iluminação pública e prédios públicos, através de regime especial para desempenho de função pública sem cargo, por tempo determinado.

1.2 O período de duração do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e se encerra no dia 31 de dezembro de 2012;

1.3 A jornada de trabalho é de 16 (dezesseis) horas semanais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DISCIPLINAR E PREVIDENCIÁRIO:**

2.1. O regime disciplinar é o do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 002/2011;

2.2. O Regime Previdenciário será o RGPS - Regime Geral de Previdência Social do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA:**

Pela realização perfeita, correta e eficaz do trabalho ora contratado, o CONTRATADO, fará jus a uma retribuição financeira no valor no importe de R\$ 1.100,00( um mil e cem reais), por mês, sendo um total de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional,

até o dia 10 do mês subsequente a prestação de serviço, mediante atestado de efetiva realização dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

4.1. O Município poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, nos seguintes casos:

- a) Não apresentar desempenho e produtividade suficientes;
- b) Tratar os colegas de trabalho e o público em geral com falta de Urbanidade;
- c) Realizar procedimentos incorretos;
- d) Não cumprimento de horários e carga horária estabelecidos;
- e) Insubordinação nas atividades que lhe forem solicitadas;
- f) Demais falhas funcionais previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

4.2. O presente contrato poderá ser rescindido também, por acordo entre as partes por determinação de lei que assim estabeleça.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:**

5.1. No caso de rescisão de contrato antes do vencimento do presente instrumento, por qualquer uma das razões constantes da cláusula anterior, será pago ao contratado somente o valor correspondente aos dias trabalhados no mês, mais os direitos sociais previstos na Legislação Municipal, proporcionais ao período trabalhado;

5.2. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Xanxerê/SC, para dirimência de quaisquer questões decorrentes deste contrato.

Por estarem justos e acordes, e, para que produza os legais e jurídicos efeitos, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Bom Jesus - SC, 01 de junho de 2012.

**CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**VALDIR ARMENIO**  
**CPF nº 440.056.609-91**  
**Contratada**

Testemunhas:

Vanderlei Adílio dos Santos  
CPF nº: 020.913.379-19

Alexandra Angonesi da Cruz  
CPF nº: 005.640.129-98

Adenilso Biasus  
Advogado  
OAB/SC – 14.172

**Minuta:**

**Contrato nº: 0059/2012**

**Contratante:**Município de Bom Jesus

**Contratado: VALDIR ARMENIO**

**CPF n. 440.056.609-91**

**Finalidade:** Contratação de serviços técnicos de manutenção elétrica da rede de iluminação pública e prédios públicos, através de regime especial para desempenho de função pública sem cargo, por tempo determinado.

**Valor Total:** R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais);

**Prazo:** 01/06 /2012 até 31/12/2012

**Foro:** Comarca de Xanxerê

**Data:** Bom Jesus (SC), 01de junho de 2012.

**CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2012**

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

**Contratante:** MUNICÍPIO DE BOM JESUS

**Contratado:** VALDIR ARMENIO

**CPF n. 440.056.609-91**

**Finalidade:** Rescisão Contratual

Contrato Administrativo que fazem entre si, de um lado o Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **VALDIR ARMENIO**, brasileiro, residente e domiciliada na Rua Cassiano Fernandes de Lima, nº 132, inscrita no CPF sob nº 440.056.609-91, denominada simplesmente **CONTRATADO**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pela Lei Federais nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação do serviço, descritos e caracterizados nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA:**

Considerando o desinteresse das partes em dar continuidade ao objeto do presente contrato, por mútuo acordo manifestam expressa e definitivamente o interesse em rescindir o contrato epigrafado, o que fazem com fundamento no disposto no item 4.2 da Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 0059/2012. Registra-se que a rescisão contratual levada a cabo não representa prejuízo ao erário, da mesma forma que está presente a conveniência administrativa.

**CLAUSULA SEGUNDA:**

Em virtude da rescisão antecipada, e considerando que os serviços contratados foram prestados até o dia **15 de outubro de 2012**, de conformidade com o contrato epigrafado o pagamento da contraprestação é devido até a data efetivamente trabalhada, não havendo pagamento do restante do contrato, ou seja, do período vincendo, não podendo o **CONTRATADO** cobrar qualquer valor presente ou futuramente.

**CLAUSULA TERCEIRA:**

As partes dão uma a outra plena, irrevogável e irrestrita quitação do aludido contrato ora rescindido.

**CLAUSULA QUARTA:**

A presente rescisão tem embasamento legal na Cláusula Quarta do Contrato ora rescindido.

**CLAUSULA QUINTA:**

Fica eleito o foro jurídico da Comarca de Xanxerê (SC), por mais especial que outro seja, para dirimir dúvidas não resolvidas entre as partes.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo, perante duas testemunhas, elaborado em duas vias de igual forma e valor.

Bom Jesus, 16 de outubro de 2012.

**CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**VALDIR ARMENIO**  
**CPF n. 440.056.609-91**  
**Contratada**

Testemunhas:

Rosane Siqueira  
CPF nº: 015.656.939-65

Alexandra Angonesi da Cruz  
CPF nº: 005.640.129-98

Genes Silva Antunes  
Advogado  
OAB/SC – 5901

**Minuta**

**Contrato nº: 0059/2012**

**Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

**Contratado: VALDIR ARMENIO**

**CPF n. 440.056.609-91**

**Finalidade:** Rescisão Contratual

**Foro:** Comarca de Xanxerê

**Data:** Bom Jesus (SC), 16 de outubro de 2012.

**CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**